



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

**RELATÓRIO DE SESSÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

Ao 01/04/2016, às 10:20h, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Justiça do Amapá (TJAM), reuniram-se em sessão pública: a Presidente e os membros da CPL para a abertura do **Pregão Presencial nº 001/2016**, advinda do **Processo Administrativo nº 2016/0994** cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a exploração de restaurante com serviço do tipo “self service” e lanchonete, mediante cessão onerosa de uso de área, no Fórum Ministro Henoch Reis, para atender ao Tribunal de Justiça do Amapá, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.**

Aberta a sessão, a Pregoeira saudou a todos os licitantes e informou aos presentes quanto ao objeto ora licitado e a modalidade de licitação, assim como a presença dos membros da CPL.

Logo após, a pregoeira ofereceu aos licitantes o serviço de autenticação, se caso fosse necessário.

Estiveram presentes no certame, as empresas abaixo relacionadas, como se segue:

<u>EMPRESA</u>	<u>CNPJ</u>	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u>
ADENIZIO AGUIAR BALEEIRO ME	15.948.136/0001-03	Adenizio Aguiar Baleeiro

Em seguida, a pregoeira orientou quanto à necessidade da Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação, da Declaração de enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e da Declaração de elaboração independente de proposta estarem fora dos Envelopes 01- Proposta de Preço e 02- Habilitação.

Em seguida, em observância à Cláusula Terceira do Edital, iniciou-se a **Etapas do Credenciamento** da empresa presente ao certame licitatório.

No momento do credenciamento, e em conformidade com a Cláusula Terceira do Edital, a pregoeira verificou as documentações da empresa licitante, assim como se o representante da empresa apresentava os documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas, e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Constatou-se que a empresa **ADENIZIO AGUIAR BALEEIRO ME** apresentou para fins de credenciamento, a documentação exigida nas alíneas a) e b) do item 5.1 do Edital. Entretanto, verificou-se a ausência das declarações exigidas nas alíneas e), f) e g) do item 5.1. Conforme o item 5.2, esta CPL possibilitou que o licitante elaborasse manuscrito os documentos ausentes. Dessa forma, a empresa foi devidamente credenciada para este certame.

Após a análise da Declaração de que se enquadra na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), Anexo II, do Edital deste Pregão Presencial, a pregoeira verificou que a empresa **ADENIZIO AGUIAR BALEEIRO ME, CNPJ nº 15.948.136/0001-03** é beneficiária do disposto nos arts. 42 a 46 da Lei Complementar nº 123/06.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Encerrada a etapa de Credenciamento, iniciou-se a **abertura do Envelope de nº 01 Proposta de Preço** para a averiguação da conformidade da proposta da empresa licitante com o solicitado no Edital.

Após a abertura e análise da Proposta de Preço constantes no **Envelope de nº 01 Proposta de Preço**, constatou-se o que a empresa ADENIZIO AGUIAR BALEEIRO ME apresentou sua Proposta de Preços conforme segue:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a exploração de restaurante com serviço do tipo "self service" e lanchonete, mediante cessão onerosa de uso de área, no Fórum Ministro Henoch Reis, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

Item 1 - Exploração de restaurante com serviço do tipo "self-service" e lanchonete, mediante cessão onerosa de uso de área do Fórum Ministro Henoch Reis.

EMPRESA	VALOR (R\$)
ADENIZIO AGUIAR BALEEIRO ME	R\$ 121,200,00

Em seguida, iniciou-se a **Etapa de Lances** para o referido Item e a empresa licitante não ofertou lance superior ao seu valor inicial.

Dando seguimento a **Etapa de Aceitabilidade**, examinada a proposta quanto ao objeto e valor a Pregoeira decidiu motivadamente acerca de sua aceitabilidade.

Em seguida, iniciou-se a **Etapa de Habilitação** para a averiguação das documentações solicitadas no Instrumento Convocatório.

Quando da análise das documentações constantes no Envelope de Habilitação da empresa **ADENIZIO AGUIAR BALEEIRO ME**, foi verificado o que segue:

Quanto à habilitação jurídica, item **8.1.1**, o licitante apresentou os documentos referentes às alíneas **a)** e **b)**, preenchendo os requisitos solicitados pelo edital. **Sendo assim, para fins de habilitação, foi cumprida a exigência em relação à habilitação jurídica.**

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, item **8.1.2**, o licitante apresentou o documento referente à alínea **a)** e deixou de apresentar os documentos referentes às alíneas **b)**, **c)**, **d)** e **e)**. Entretanto, consoante o item **8.5** do Edital, esta CPL realizou diligências via *internet* a fim de sanar os documentos ausentes. Registra-se que foi possível a emissão apenas dos documentos referentes aos itens **d)** e **e)**. **Sendo assim, para fins de habilitação, não foi cumprida a exigência em relação à regularidade fiscal e trabalhista.**

Quanto à qualificação técnica, item **8.1.3**, o licitante não apresentou a documentação exigida nas alíneas **a)** e **b)**. Registra-se que foi facultado ao licitante a elaboração manuscrita da declaração de que conhece as condições locais para execução do serviço, entretanto o licitante informou que desconhece o local e optou pela não elaboração da declaração. **Sendo assim, para fins de habilitação, não foi cumprida a exigência em relação à qualificação técnica.**

Quanto à qualificação econômico-financeira, item **8.1.4**, o licitante não apresentou o documento exigido pela alínea **a)**. Registra-se que, consoante o item **8.5** do Edital, esta CPL realizou diligências via *internet*, a fim de emitir a referida documentação, mas não obteve êxito. **Sendo assim, para fins de habilitação, não foi cumprida a exigência em relação à qualificação econômico-financeira.**

 2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Dessa forma, em razão da ausência dos documentos exigidos pelo itens: 8.1.2, alínea b) e c); 8.1.3, alínea a) e b); e 8.1.4, alínea a), declarou-se a empresa **ADENIZIO AGUIAR BALEEIRO ME** como **INABILITADA** para esta licitação.

Ressalta-se que, em consulta ao licitante, não houve manifestação imediata e motivada do licitante para apresentação de recurso, decaindo dessa forma o direito de recurso, consoante **item 11.4** do Edital.

Por fim, a Pregoeira declarou o **certame fracassado**.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão.

Marlúcia Araujo dos Santos
Presidente da CPL e Pregoeira

Carlisman Nogueira de Sousa
Membro da CPL

Edivan de Lucena Nascimento Junior
Membro da CPL

Adenizo Aguiar Baleeiro
Representante Legal da empresa ADENIZIO
AGUIAR BALEEIRO ME